

**EMENDA Nº DE 2011.  
(Ao PLC 30 de 2011)**

**Inclua-se ao Art. 32 do PLS 30/2011, a seguinte redação:**

**‘Art. 32. A exploração de florestas nativas e formações sucessoras, de domínio público ou privado, com fins madeireiros ou para obtenção de produtos e subprodutos florestais que impliquem na eliminação de indivíduos da espécie explorada, dependerá de licenciamento pelo órgão competente do Sisnama, mediante aprovação prévia de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS que contemple técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme. ’’**

**Justificação**

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar a preservação ambiental de forma mais efetiva, uma vez que o meio ambiente ecologicamente equilibrado além de ser uma garantia constitucionalmente prevista é uma questão de sobrevivência para toda a humanidade, devendo desta forma, ser elaborada uma legislação adequada e atual para ter sua vigência assegurada sem prejudicar o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas em território brasileiro.

**Sala Comissão, 18 de novembro de 2011**



Senadora Vanessa Grazziotin